



PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO

Estado de São Paulo

Rua 21 de Novembro, 491, Centro – Rincão-SP – CEP: 14830-019 – Fone (16) 3395-9100
E-mail: rincao@rincao.sp.gov.br Site: www.rincao.sp.gov.br

Rincão, 29 de agosto de 2024.

Lei nº. 2594/2024.

“ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI Nº 2584/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

BRAZ RODRIGUES, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

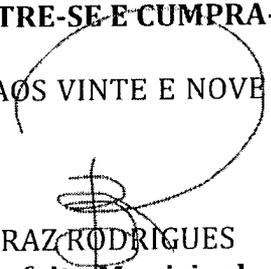
Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º, da Lei nº 2584/2024, de 11 de junho de 2024 que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Com o intuito de propiciar a continuidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à população do Município de Rincão-SP, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Uso Não Remunerado de uma Sala com área total de 30 m² para a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, no imóvel locado por esta municipalidade, onde abriga a administração pública municipal, sito na Rua 21 de Novembro, nº 491, Centro, Rincão-SP.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2584/2024.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.


BRAZ RODRIGUES
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.